

CÂMARA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 4.006, de 07 de março de 2013.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.006/2013:

Art. 1º. Os art. 10, 11, 14-B e parágrafos do art. 15, todos da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de quatro anos, que serão os cinco primeiros em número de votos obtidos pelo processo de escolha de que trata esta lei, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 11. Os demais candidatos postulantes à função de Conselheiro Tutelar serão classificados em ordem decrescente pelo número de votos obtidos para estabelecer a ordem de suplência e substituição daqueles escolhidos no processo de escolha para a formação do órgão.

Parágrafo único. O suplente será convocado para substituir o titular caso seu afastamento seja superior a quinze dias ou definitivo.

Art. 14-B. O Conselho Tutelar funciona no prédio da rua Narciso Betti, nº 100-A, no município de Taquaritinga, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo que no período noturno, finais de semana e feriados há plantão de atendimento, de acordo com sua regulamentação.

Art. 15. (...)

§ 1º. A remuneração mensal dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.215,10 (um mil, duzentos e quinze reais e dez centavos) e constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a formação continuada dos conselheiros tutelares, inclusive sua remuneração.

§ 2º. A remuneração a que se refere o parágrafo anterior será reajustada na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º. Se o conselheiro tutelar for funcionário público municipal, estadual ou federal, deverá optar pela remuneração de seu cargo ou pela de conselheiro tutelar.

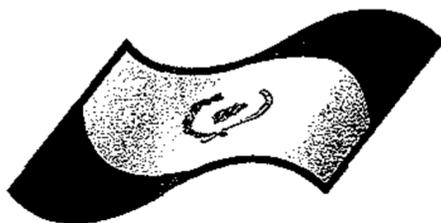
§ 4º. O exercício da função de conselheiro tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade, a não ser no caso do parágrafo anterior deste artigo, assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 4.006/2013.

fls. 2

II - gozo de férias remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 5º. O conselheiro tutelar somente terá direito ao que dispõe o parágrafo anterior pelo tempo enquanto e se exercer o mandato e, no caso dos incisos I, II e V, proporcionalmente ao tempo em que tiver atuado.”

Art. 2º. Ao art. 14 e ao art. 14-A, ambos da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, são acrescidos, respectivamente os parágrafos terceiro e quarto e o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos escolhidos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. Os mandatos dos conselheiros tutelares que assumirem suas funções em setembro de 2013 serão excepcionalmente encerrados em 09 de janeiro de 2016, para que seja possível observar o art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12.

Art. 14-A. (...)

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de março de 2013.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br